



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.627, de 11 de outubro de 2013.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de servidor através de concurso público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

I - 02 (dois) Médicos, Clínicos Gerais, 40 horas semanais, para atuar no ESF Leo Faller e Praia, com remuneração correspondente ao Padrão 12 dos Cargos de Provimento Efetivo, ou 04 (quatro) Médicos, Clínicos Gerais, 20 horas semanais, Padrão 11, para atuar nestas mesmas unidades;

II - 01 (um) Médico, especialidade Ginecologia/Obstetrícia, 20 horas semanais, para atuar no Posto Central, com remuneração correspondente ao Padrão 11 dos Cargos de Provimento Efetivo;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de outubro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 131/2013

Taquari, 03 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

O projeto de lei em anexo, refere-se a uma readequação do quadro funcional da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente que busca atender a demanda por atendimento a saúde da família na ESF Leo Faller, ESF Praia e o Posto Central.

A contratação emergencial requerida visa diminuir o tempo de espera para consultas e demais procedimentos médicos relacionados à saúde da família, posto que o atual quadro de médicos encontra-se em número insuficiente. Certos de que esta Casa está comprometida com a boa saúde da família taquariense, portanto, pedimos autorização para contratar emergencialmente:

- 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais, 40 horas semanais, para atuar no ESF Leo Faller e Praia, com remuneração correspondente ao Padrão 12 dos Cargos de Provimento Efetivo, ou 04 (quatro) Médicos Clínico Geral, 20 horas semanais, Padrão 11, para atuar nestas mesmas unidades;

-01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, 20 horas semanais, para atuar no Posto Central, com remuneração correspondente ao Padrão 11 dos Cargos de Provimento Efetivo;

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS